



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OUVIDORIA

Processo TC 07391/13

Origem: Município de Teixeira

Natureza: Denúncia

Denunciante: Ederivaldo Macário da Silva (Presidente da Câmara)

Pedro Gonçalo Bento (1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara)

Denunciado: Edmilson Alves dos Reis (Prefeito)

Relator/Ouvidor: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. OUVIDORIA. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (LEILÃO 01/2013) PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA JÁ JULGADA REGULAR PELA PRIMEIRA CÂMARA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. Compete ao Conselheiro Ouvidor determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão (Regimento Interno do TCE/PB, art. 173, inciso V).

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00129/13

Tratam os autos de denúncia formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Teixeira/PB, Presidente Sr. EDERIVALDO MACÁRIO DA SILVA, e 1º Secretário da Mesa Sr. PEDRO GONÇALVES BENTO, em face do Sr. EDMILSON ALVES DOS REIS, Gestor do menciona Município, dando conta de irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2013, concernente à realização do certame licitatório na modalidade de leilão público, tendo como objetivo a venda de bens móveis, tais como veículos e máquinas, sem observância ao princípio da publicidade do edital 01/2013. Ressalte-se que os demais fatos denunciados estão sendo apurados em outros processos.

A Auditoria, através de sua DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILIC elaborou relatório inicial, solicitou documentos e ofertou nos autos manifestação conclusiva (fls. 82/86), elaborada pelo Auditor de Contas Públicas ACP GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER e subscrita pelo Chefe de Divisão FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIREDO e pela Chefe de Departamento ANA TEREZA MAROJA PÔRTO DO VALE, assim examinando os fatos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OUVIDORIA

Processo TC 07391/13

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Senhor Ederivaldo Macário da Silva Presidente da Câmara dos Vereadores cujo objeto é a venda de bens móveis, tais como veículos e máquinas.

O documento tramitou pela Ouvidoria que reconheceu a pertinência da delação e por despacho do Relator fora enviado à DILIC para elaborar relatório sobre a realização do certame.

A delação prendeu-se ao fato de que foram vendidos bens móveis sem observância ao Princípio da Publicidade do Edital Nº. 01/2013, tais como: veículos e máquinas.

No relatório inicial, a Auditoria, visando resguardar o interesse do administrador, dos licitantes, da sociedade e da ordem jurídica, opinou pela notificação da Autoridade Responsável para que envie todo procedimento licitatório, na modalidade Leilão Público nº. 01/2013, para análise do alegado na denúncia.

O Procedimento Licitatório fora remetido a esta Corte de Contas e formalizado um Processo TC Nº 12909/13, o qual fora analisado por esta Auditoria. Confira-se:

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI	
Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas – DECOP	
Divisão de Licitações e Contratos – DILIC	
Processo:	Nº 12909/13
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Teixeira/PB
Número da Licitação:	Leilão Nº 001/2013
Suporte Legal:	Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e Edital.

TIPO: MAIOR LANCE

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sr. Edmilson Alves dos Reis – Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OUVIDORIA

Processo TC 07391/13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 19/04/2013 (fls. 29 e 43)

PORTARIA DA CPL/LEILOEIRO: Nº 082/2013, em 05 de março de 2013 (fls. 14).

AVISO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO/IMPRESA OFICIAL: Edição nº 003 de Março de 2013 (fls. 27).

DATA DA SESSÃO DE LANCE: 19/04/2013 (fls. 31)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO: Garagem da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, localizada no Pátio da Prefeitura.

OBJETO: Alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Teixeira/PB.

PROPONENTES VENCEDORES		
NOME	LOTE	ARREMATÇÃO – R\$
VERONALDO DE RAÚJO SIMÕES	01	R\$ 8.100,00
VERONALDO DE RAÚJO SIMÕES	02	R\$ 4.300,00
MARX HENRIQUE ALMEIDA NUNES	03	R\$ 2.200,00
ANTÔNIO BRAZ PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	04	R\$ 4.200,00
MARX HENRIQUE ALMEIDA NUNES	05	R\$ 4.100,00
ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO GOMES	06	R\$ 15.000,00
MARCOS FERNANDES SAMPAIO	07	R\$ 14.300,00
VALOR TOTAL		R\$ 52.200,00

Obs.: Não fora arrematado o Lote 08, que estava avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

1.0 QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- **Presença da Solicitação (fls. 05);**
- **Presença da autorização (fls. 12);**
- **Presença de comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei de licitações (fls. 27);**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OUVIDORIA

Processo TC 07391/13

- **Ausência** da portaria que nomeou a **Comissão de Licitação/Leiloeiro**, responsável pelo Leilão ou leiloeiro, com base na exigência da **Lei Nº 8.666/93, no seu art. 38 (fls. 14)**;
- **Presença** do parecer da Assessoria Jurídica **(fls. 25 e 30)**;
- **Presença** de atas, relatórios e deliberações da Comissão/Leiloeiro **(fls. 13 e 31/42)**;
- **Presença** dos Termos de Homologação e Adjudicação do certame, bem como sua publicação em Jornal Oficial **(fls. 29 e 43)**;

2.0 OBSERVAÇÕES/COMENTÁRIOS

- O referido Processo Licitatório faz parte da denúncia contida no Processo TC nº. 07392/13, que se encontra em análise na DIAGM II;
- Está correto o enquadramento legal do procedimento licitatório, assim como sua tramitação;
- **Presença** do Ato Administrativo Nº 001/2013, em 05 de março de 2013, o qual autoriza a composição da Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis **(fls. 08)**;
- **Presença** do Laudo de Avaliação às **fls. 09/11**;
- Autorizações de Entrega dos Lotes às **fls. 36/42**;
- **Presença** do Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Teixeira/PB e o Leiloeiro Oficial **(fls. 15/17)**

3.0 CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, este Órgão Técnico posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Leilão Nº. 001/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OUVIDORIA

Processo TC 07391/13

Portanto, tendo em vista a ausência de irregularidades no que tange a realização do certame licitatório, na modalidade de Leilão Público, tendo como objetivo a venda de bens móveis, tais como veículos e máquinas, sem observância ao princípio da publicidade do Edital de Leilão n.º 01/2013, posto que as demais denúncias estão sendo tratadas em autos específicos, este Órgão Técnico opina pela **REJEIÇÃO** da Denúncia.

O processo foi encaminhado ao MD Relator designado para o Município, exercícios de 2013 e 2014, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ante a conclusão da Auditoria pela regularidade do procedimento de licitação (fl. 87). De lá retornou com a informação de que o procedimento de licitação em destaque foi objeto do Processo TC 12909/13, já apreciado pela 1ª Câmara desta Corte de Contas em 07/11/2013 e julgado regular por meio do Acórdão AC1 - TC 03266/13 (fl. 88).

Assim, havendo concluído o Órgão de Instrução pela **improcedência** da denúncia e inexistindo matéria a ser julgada, é hipótese de arquivamento pela Ouvidoria em decisão singular, com comunicação ao Tribunal Pleno, nos termos do inciso V do art. 173 do Regimento Interno do TCE/PB:

Art. 173. Compete ao Conselheiro Ouvidor:

V - determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência da denúncia apresentada, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão;

Assim, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da denúncia, com comunicação aos denunciantes e ao denunciado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Ouvidoria.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2013.

André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Ouvidor

Em 5 de Dezembro de 2013



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR